



PODER JUDICIÁRIO

4º (QUARTO) JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2826, Rebouças – Curitiba/PR - CEP 80.240-040 – Fone (41) 3312-6004

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A Doutora LETICIA MARINA CONTE, MM. Juíza de Direito do 4º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que, nos **Autos de Execução Nº 0028781-62.2014.8.16.0182 (PROJUDI)**, movido por DIREÇÃO E ASSESSORIA EM REGISTRO EMPRESARIAL LTDA - EPP em face de FRANCISCO OSVALDO SCHEFFER ME (CNPJ: 09.176.187/0001-53) e FRANCISCO OSVALDO SCHEFFER (CPF: 321.284.609-72), será levado a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, observada as condições gerais estipuladas:

PRAÇA ÚNICA: 22/03/2016 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação, ou o melhor lance, desde que não seja preço vil.

DESCRIÇÃO DOS BENS: UM VEÍCULO MARCA/MODELO YAMAHA/YBR 125, PLACA ANC-7586, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 em 15/04/2015.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 815,00, atualizado até 14/10/2015.

ÔNUS: Débitos no DETRAN/PR: R\$ 1.756,21 até 17/01/2016. Consta na certidão de registro de veículo: Bloqueio judicial proveniente dos autos n.º 0016760-25.2012.8.16.0182, em trâmite perante o 2º Juizado Especial Cível de Curitiba; e Averbação de Penhora proveniente dos autos n.º 703/2009, em trâmite perante a 21ª Vara Cível de Curitiba.

DEPOSITÁRIO: O Executado.

LOCAL E LEILOEIRO: A praça será realizada presencialmente no escritório do Leiloeiro Marcelo Soares de Oliveira, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, **Fone 0800.052.4520**, bem como eletronicamente com recepção de lances *online* através do site **www.oliveiraleiloes.com.br**, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da praça.

OBSERVAÇÕES: A venda será efetuada no estado em que o bem se encontra. Ficam desde logo intimados os Executados da data acima, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 687, parágrafo 5º do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no artigo 651 do Código de Processo Civil, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou à adjudicação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 746 do referido diploma legal. Comissão do Leiloeiro: a) arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; b) adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo adjudicante, c) remição ou transação entre as partes: 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da Comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas e comprovadas nos autos. Sendo nula, anulada ou objeto de embargos à arrematação não liminarmente rejeitados, serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão e ressarcimento de despesas. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas praças designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem à praça, nas mesmas condições. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba/PR, 17 de janeiro de 2016. Eu, Leiloeiro Público Oficial, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

LETICIA MARINA CONTE
Juíza de Direito